



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS -
PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - CACOM



EDITAL Nº 14/2019 – PRAEC/UFPI
SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA A RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA – REU

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), por meio da Coordenadoria de Assistência Comunitária (CACOM), responsável pela coordenação, execução e acompanhamento dos Programas que integram a política de assistência estudantil da Universidade Federal do Piauí (UFPI), estabelecem neste Edital as normas e critérios para seleção de candidatos/as ao benefício da Residência Universitária (REU) para os *Campus* Amílcar Ferreira Sobral – CAFS/Floriano, Senador Helvídio Nunes de Barros – CSHNB/Picos e Ministro Petrônio Portela – CMPP/Teresina.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

As ações da assistência estudantil da UFPI são executadas em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010) e da Resolução nº 049/2019 – PRAEC/UFPI tem como finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade social e econômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do desempenho acadêmico e agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão.

2 DO BENEFÍCIO E QUANTITATIVO DE VAGAS

2.1 Residência Universitária (REU) – Benefício concedido por meio de edital e destinado ao acolhimento de estudantes, maiores de 18 (dezoito) anos, com competência para administrar o autocuidado e perfil para conviver em ambiente coletivo, interativo e cooperativo. Os/as estudantes devem ser oriundos/as de outros municípios e/ou Estados da Federação, fora dos *Campus* Amílcar Ferreira Sobral – CAFS/Floriano, Senador Helvídio Nunes de Barros – CSHNB/Picos e Ministro Petrônio Portela – CMPP/Teresina, onde o mesmo está matriculado. Não podem concorrer à Residência Universitária:

AM
R.

estudantes matriculados/as em curso de graduação em caráter especial; estudantes vinculados/as a cursos de Educação à Distância; estudantes de outras instituições que estão em processo de intercâmbio na UFPI; estudantes matriculados no curso de graduação em Educação do Campo; portadores/as de diploma de curso superior; estudantes vinculados/as a Programas de Pós-graduação; e estudantes que estejam matriculados na UFPI em menos de 4 (quatro) disciplinas ou em menos de 300 horas no semestre, exceto o PAEE (Público Alvo da Educação Especial), estes amparados pela Resolução 24/17 (Art. 7) e casos omissos a serem analisados pela equipe técnica da PRAEC, conforme a natureza de cada caso mediante processo devidamente documentado via protocolo.

2.1.1 Não poderão concorrer à REU estudantes residentes em áreas situadas até 50 (cinquenta) km do respectivo *Campus* onde o estudante cursa a graduação. A lotação dos/as residentes dar-se-á de acordo com as vagas masculinas e femininas disponíveis neste edital, respeitadas as condições de gênero.

2.1.2 Não é permitida a inserção de estudantes em caráter temporário (seja dos/as não beneficiados/as, dos/as estudantes intercampi e/ou de outras instituições), sendo que esta modalidade não se enquadra com os propósitos e objetivos da Residência Universitária, já que se trata de um benefício de moradia permanente, com inserção por meio de edital, e até a conclusão do curso daqueles/as que atendem às condicionalidades do programa.

2.2 Quantitativo de vagas para o benefício:

CAMPUS	BENEFICIO	VAGAS DISPONÍVEIS
CAMPUS AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL (FLORIANO)	REU	12 Vagas masculinas 07 Vagas femininas
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS (PICOS)	REU	04 Vagas masculinas 06 Vagas femininas
CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELA (TERESINA)	REU CENTRAL	03 Vagas masculinas 15 Vagas femininas



3 DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas no **período de 26 a 30 de Agosto de 2019**, por meio **exclusivo do sistema *online*, disponível no endereço eletrônico <https://nae.ufpi.br>**. O/A estudante deverá acessar o sistema *online* utilizando o **Usuário e**

a **Senha do SIGAA**, preencher o questionário socioeconômico disponível no sistema e anexar **obrigatoriamente** a documentação socioeconômica de acordo com **Anexo 01** deste edital.

Em caso de dúvidas no preenchimento do questionário socioeconômico e na inserção de documentos no sistema *online*, o/a estudante **deverá entrar em contato com a equipe pelos seguinte e-mails: naecafs@ufpi.edu.br (Floriano), nae.cshnb@ufpi.edu.br (Picos) e ses.praec@ufpi.edu.br (Teresina).**

4 DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

4.1 Para concorrer ao benefício Residência Universitária, o/a estudante deverá ser procedente de famílias com **renda de até um e meio salário mínimo por pessoa**, conforme Decreto nº 7.234 de 19.07.2010, além de atender aos critérios abaixo discriminados:

4.2 Não podem concorrer à Residência Universitária: estudantes matriculados/as em curso de graduação em caráter especial; estudantes vinculados/as a cursos de Educação à Distância; estudantes de outras instituições que estão em processo de intercâmbio na UFPI; estudantes matriculados/as no curso de graduação em Educação do Campo; portadores/as de diploma de curso superior; estudantes vinculados/as a Programas de Pós-graduação; e estudantes que estejam matriculados/as na UFPI em menos de 4 (quatro) disciplinas ou em menos de 300 horas no semestre, exceto o PAEE (Público Alvo da Educação Especial), estes/as amparados/as pela Resolução 24/17 (Art. 7) e casos omissos a serem analisados pela equipe técnica da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo;

4.3 No ato da inscrição online, o estudante candidato à REU deverá estar com, no mínimo, 18 anos de idade completos;

4.4 Não cursar concomitantemente outro curso superior em instituição pública ou privada;

4.5 Os/as estudantes contemplados/as com a Residência Universitária (REU) poderão acumular o benefício com 01 (uma) bolsa acadêmica por mérito de programas oficiais no âmbito da UFPI (Ex.: PIBIC; PIBID; MONITORIA; dentre outras, respeitando os editais e regramentos específicos das respectivas bolsas); com o Programa Bolsa Permanência do

mo
~~✗~~

Ministério da Educação (Bolsa MEC) e com as bolsas da PRAEC: Bolsa de Inclusão Social (BINCS) e a Bolsa de Incentivo a Atividades Socioculturais e Esportivas (BIASE).

5. DOS PROCEDIMENTOS: SELEÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E PRAZOS

5.1 DA SELEÇÃO

5.1.1 As inscrições serão realizadas no **período de 26 a 30 de Agosto de 2019**, por meio **exclusivo** do sistema *online* disponível no endereço eletrônico <https://nae.ufpi.br>. O/A estudante deverá acessar o sistema *online* utilizando o **Usuário e a Senha do SIGAA**, preencher o questionário socioeconômico disponível no sistema, e anexar **obrigatoriamente** a documentação socioeconômica de acordo com **Anexo 01** deste edital. Em caso de dúvidas no preenchimento do questionário socioeconômico e na inserção de documentos no sistema *online*, o/a estudante **deverá enviar para os e-mails:** naecafs@ufpi.edu.br (Floriano), nae.cshnb@ufpi.edu.br (Picos) e ses.praec@ufpi.edu.br (Teresina).

5.1.2 Os documentos deverão ser digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada, sendo responsabilidade do/a candidato/a observar se as imagens estão legíveis. Caso o/a candidato/a e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formais ou informais), deverão ser apresentados comprovantes referentes a todas estas atividades;

5.1.3 A classificação dos/as candidatos/as será definida pelo índice socioeconômico da menor para a maior renda *per capita* do/a estudante. Concebe-se como renda *per capita* o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar. Valores provenientes de programas sociais, benefícios sociais, estágios e seguro desemprego, deverão ser citados e anexados conforme documentação solicitada, mas não serão englobados aos cálculos de renda. A classificação engloba também a análise de agravantes/variáveis sociais relacionadas ao contexto do/a estudante.

5.1.4 Critérios de desempate:

1º – Menor renda per capita;

2º – Últimos três anos do Ensino Médio na rede pública de ensino (Cotista);

3º – Maior quantidade de períodos para conclusão de graduação na UFPI;

4º – Maior idade.

5.1.5 Os/as candidatos/as classificados/as além do número de vagas disponibilizadas neste edital (item 2.2) comporão um Cadastro de Reserva com validade até o lançamento do próximo edital;

5.1.6 Serão realizadas obrigatoriamente entrevistas com os/as candidatos/as à Residência Universitária que tiverem parecer parcial deferido na etapa de análise da documentação socioeconômica e, se necessário, visitas domiciliares e convocações no intuito de dirimir dúvidas relativas às informações prestadas, bem como quanto à documentação anexada no ato da inscrição. O/A estudante deverá ficar atento/a às datas das entrevistas que acontecerão de **27/08 à 19/09/2019**. A convocatória com a data e horário das entrevistas ficará disponível ao/a estudante no sistema de inscrição online, no campo do parecer parcial. Caso o/a estudante não compareça à convocação da entrevista, o processo será indeferido.

5.1.7 Serão realizadas, se necessário, entrevistas e avaliação psicológica com os/as candidatos/as a fim de acompanhar as potencialidades e vulnerabilidades, auxiliando-os no processo de adaptação;

5.1.8 As visitas domiciliares/entrevistas poderão culminar em indeferimento da solicitação de benefício caso seja encontrada alguma contradição de informações e/ou realidade socioeconômica fora dos critérios estabelecidos.

5.2 DA DOCUMENTAÇÃO E PRAZOS

5.2.1 A documentação completa exigida para análise da solicitação do benefício, cuja relação encontra-se no **anexo 01** deste Edital, deverá ser anexada **exclusivamente** no sistema *online* (<https://nae.ufpi.br>) no período **de 26 a 30 de Agosto de 2019**. A documentação anexada deverá comprovar as informações contidas no questionário socioeconômico.

5.2.2 A análise/seleção considerará apenas os documentos anexados no sistema *online* dentro do prazo estipulado neste edital e seus respectivos aditamentos. Após a finalização



da inscrição o/a estudante não poderá inserir novos documentos, bem como, modificar as informações/documentos já inseridos.

6. DO INDEFERIMENTO

São motivos para o indeferimento do pleito:

6.1 Deixar de anexar no preenchimento do questionário socioeconômico *online* (<https://nae.ufpi.br>), documento exigido para comprovação das situações informadas na inscrição;

6.2 Apresentar informação ou documentação incompleta, contraditória, rasurada, ilegível, desatualizada, incompatível com a documentação exigida no **anexo 01** deste edital, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no questionário socioeconômico. Nesse caso, o/a estudante assume toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação.

6.3 Não comparecer à entrevista, quando solicitado/a;

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 A lista com os nomes dos/as estudantes selecionados/as ao benefício Residência Universitária será publicada nas páginas eletrônicas da UFPI e da PRAEC; e nos murais dos NAE's nos *campi* fora de sede.

7.2 O RESULTADO PARCIAL consiste na divulgação, na página da UFPI e da PRAEC, da lista parcial de deferidos/as e indeferidos/as. Sendo passível de alterações após análise de recursos pelo Serviço Social.

7.3 O RESULTADO FINAL consiste na divulgação da lista final de deferidos/as e indeferidos/as na página da UFPI e da PRAEC, após análise dos recursos pelo Serviço Social.

7.4 O prazo para divulgação dos resultados da seleção de acordo com o cronograma deste edital, poderão ser antecipados ou prorrogados de acordo com o número de inscritos/as;

como
*1.

7.5 É de exclusiva responsabilidade do/a estudante ficar atento/a aos prazos publicados neste edital e nos resultados para a assinatura dos termos de compromisso e de concordância (anexos 12 e 10);

7.6 O/A estudante deferido/a dentro do número de vagas deste edital e convocado/a nas posteriormente nos cadastros de reserva, deverá apresentar no ato de assinatura dos Termos de Compromisso e Concordância (anexo 12 e 10): Histórico Escolar 2019.2 e Atestado de Matrícula 2019.2 e Foto 3x4. O descumprimento desse prazo caracterizar-se-á como desistência do pleito e, para a vaga, será chamado outro/a estudante do cadastro de reserva, por ordem de classificação.

8 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1 Os recursos só poderão ser interpostos após a divulgação do Resultado Parcial e referentes a esta etapa, não cabendo, portanto, recurso após a divulgação do Resultado Final;

8.2 Os recursos só poderão ser interpostos por estudantes que tiverem seus processos indeferidos no resultado parcial;

8.3 Na etapa do recurso não serão aceitos documentos OBRIGATÓRIOS que deveriam ter sido anexados na inscrição (documentos de renda, pessoais, despesas e declarações)

8.4 Nesta etapa não serão aceitos documentos ou informações que causem ambiguidade ou divergência nos dados já apresentadas na fase de inscrição pelo/a estudante;

8.5 Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente via sistema *online* no endereço eletrônico <https://nae.ufpi.br>. Não serão aceitos recursos interpostos por fax, telegrama, e-mail, presencial ou outro meio que não sejam o especificado neste Edital.

8.6 Os recursos, bem como sua contestação, serão analisados pelo Serviço Social, sendo vedada a multiplicidade de recursos pelo/a mesmo/a candidato/a. Ou seja, o/a estudante só poderá cadastrar recurso uma única vez.

John
✱

9 FINANCIAMENTO PARA A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

As ações da assistência estudantil da UFPI são executadas com recursos oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES/MEC, regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010.

10 CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO

10.1 Para permanecer no benefício, o/a estudante deverá cumprir semestralmente os critérios estabelecidos neste Edital e nos Termos de Compromisso do Serviço Social e de Concordância do Serviço Pedagógico (**Anexo 12 e 10**), os quais deverão ser assinados no ato de ingresso no programa Residência Universitária;

10.2 Os/As estudantes deverão cumprir rigorosamente com os critérios do Serviço Pedagógico relacionados à carga horária / número de disciplinas; índice de rendimento acadêmico semestral; reprovações; tempo de permanência no benefício, conforme consta no **anexo 10** deste edital.

10.3 É de inteira responsabilidade do/a estudante a comunicação ao Serviço Social (na sede) e aos NAE's (fora de sede) do trancamento de sua matrícula ou desligamento da instituição para fins de suspensão/cancelamento de seu benefício;

10.4 Na REU existem atividades que demandam a participação, o envolvimento, a cooperação e a integração de todos os/as residentes para o melhor funcionamento da dinâmica do Programa. Portanto, o/a estudante beneficiado/a, para permanecer, deve adequar-se às normas contidas no Estatuto da Residência, bem como, neste edital e termos de concordância e compromisso, sob pena de desligamento;

10.5 É de responsabilidade da família do/a estudante o acompanhamento de sua situação de saúde física e mental, e demais problemas de natureza emocional e/ou comportamental que possam interferir na sua permanência na Residência. O/A estudante deverá ser capaz de administrar o autocuidado e não negligenciar sua saúde, sob pena de desligamento do benefício por descumprimento dessa regra em específico. Quando necessário, o/a estudante e/ou sua família deverão atender às convocações e orientações



da equipe de profissionais da PRAEC e demais profissionais da rede socioassistencial externa à UFPI;

10.6 É de responsabilidade do/a estudante beneficiado/a com a REU conviver em clima de respeito e evitar qualquer ação que interfira na harmonia do espaço coletivo, sob pena de desligamento do benefício por descumprimento dessa regra;

10.7 É de responsabilidade dos/as estudantes da REU a preservação das instalações elétricas, hidráulicas, de todos os móveis e eletrodomésticos, sendo dever dos/as residentes mantê-los em pleno estado de conservação, no intuito de não causar danos aos demais, à instituição ou ao interesse coletivo, sob pena de desligamento do benefício por descumprimento dessa regra de permanência;

10.8 É de responsabilidade dos/as estudantes da REU a manutenção da higiene e da limpeza de seus objetos pessoais, bem como dos ambientes da REU (exemplo: quarto, banheiro, cozinha, etc), sob pena de desligamento do benefício por descumprimento dessa regra;

10.9 É de responsabilidade dos/as estudantes da REU o cuidado com seus objetos pessoais e de valor;

10.10 É de responsabilidade do/a estudante da REU apagar todas as luzes e desligar qualquer tipo de aparelho que esteja ligado ao sair de qualquer cômodo (exemplo: condicionador de ar, ventilador etc), sob pena de desligamento do benefício por descumprimento dessa regra;

10.11 É proibido ao/à estudante da REU instalar e utilizar quaisquer tipos de máquinas e equipamentos que possam prejudicar a saúde, segurança, integridade física e tranquilidade dos demais residentes, sob pena de desligamento do benefício em caso de qualquer ocorrência adversa;

10.12 É proibido ao/à estudante da REU consumir, armazenar, manipular e comercializar drogas lícitas ou ilícitas nas dependências da Residência ou em qualquer área dentro do *Campus* da UFPI;



10.13 É proibido ao/à estudante da REU armazenar ou utilizar quaisquer tipos de materiais inflamáveis, químicos ou tóxicos que possam prejudicar a integridade física dos/as residentes, bem como a utilização de fósforos e/ou isqueiros em locais ou situações indevidas, sob pena de desligamento do benefício por descumprimento dessa regra de permanência;

10.14 É proibido ao/à estudante da REU o uso indevido do botijão de gás e do fogão. O/A estudante é responsável pelo manuseio adequado desses itens a fim de evitar acidentes, sob pena de desligamento do benefício em caso de desobediência a essa regra;

10.15 É proibido ao/à estudante da REU portar qualquer tipo de arma, munição ou assemelhado, como por exemplo, faca, canivete, estilete, arma de fogo ou objetos à base de pólvora, sob pena de desligamento do benefício por descumprimento a essa regra;

10.16 A área interna reservada ao estacionamento da REU será utilizada somente para acesso de veículos oficiais da UFPI, de empresas que prestem serviços a esta instituição ou, ainda, veículos externos em casos de emergência (Corpo de Bombeiros, SAMU, Polícia, dentre outros);

10.17 É proibido ao/à estudante da REU fazer uso indevido da internet nos computadores do laboratório de informática, acessando sites não permitidos, sites pornográficos etc, sob pena de desligamento do benefício;

10.18 É proibido ao/à estudante da REU realizar atos que sejam qualificados como obscenos na REU, inclusive dentro dos dormitórios, que desrespeitem e causem constrangimento aos/às demais residentes;

10.19 Ao final de cada semestre letivo, o/a estudante participará de uma avaliação do Programa Residência Universitária, relatando sua vivência e experiência e apresentando sugestões de melhoria sob a responsabilidade com critérios a serem definidos;

10.20 As normas estabelecidas neste edital contemplarão os/as novos/as residentes, como também os/as que já se encontram inseridos/as na REU mediante outros editais.



11. CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Lançamento do Edital	22 de agosto de 2019
Inscrições <i>online</i> e inserção de documentação no sistema online	26 a 30 de Agosto de 2019
Análise socioeconômica	27/08 a 13/09 de 2019
Entrevista/Visitas domiciliares	27/08 a 19/09 de 2019
Divulgação do Resultado Parcial	Até 20/09 de 2019
Submissão de recursos	21/09 a 23/09 de 2019 (caso o resultado parcial saia antes do prazo estabelecido, esta data poderá ser alterada via aditamento)
Análise de recursos	23/09 a 26/09 de 2019
Divulgação do Resultado Final	Até 27/09 de 2019
Assinatura do Termo de Compromisso	01/10 a 04/10 de 2019 (caso o resultado final saia antes do prazo estabelecido, esta data poderá ser alterada via aditamento)

12. INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

12.1 O/a candidato/a selecionado/a poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso/cancelado quando houver denúncia e constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induzam a um deferimento indevido;

12.2 Os/as estudantes beneficiados/as deverão comparecer à PRAEC / NAE sempre que convocados/as para comprovação de vínculo institucional ou outros assuntos de seu interesse. O não comparecimento resultará em suspensão ou desligamento do benefício;

12.3 Os/as estudantes deverão atualizar, obrigatoriamente, seus dados cadastrais em casos de mudança do número do telefone, endereço, e-mail diretamente no SIGAA e no que se refere a mudanças de curso de graduação ou renda familiar no Serviço Social e Pedagógico de seu respectivo *Campus*;

12.4 Além da renda *per capita*, serão levados em consideração no processo de análise socioeconômica alguns agravantes/variáveis sociais tais como problemas que envolvem saúde física ou mental, alcoolismo, drogadição, desemprego, pessoas com deficiência, situações de violência doméstica, risco social, discriminação social e racial, dentre outros agravantes identificados pela equipe de Assistentes Sociais

12.5 O/a estudante beneficiado/a com REU poderá ser desligado/a por descumprimento das regras contidas neste Edital, nos Termos de Compromisso (Serviço Social) e Pedagógico e no Estatuto da Residência Universitária, contido no link:

http://ufpi.br/images/arquivos_download/PRAEC/NOVO_ESTATUTO_DAS_RESID%C3%80NCIAS_UNIVERSIT%C3%80RIAS.pdf;

12.6 É de inteira responsabilidade do/a estudante certificar-se previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste edital para concorrer às vagas;

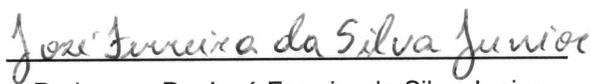
12.7 Informações de interesse pessoal do/a estudante, referentes aos processos e benefícios, não serão disponibilizados a terceiros, mas somente ao/à próprio/a estudante interessado/a.

12.8 O/a estudante que não comparecer no prazo de convocação para assinatura dos Termos de Compromisso e Concordância será considerado/a desistente;

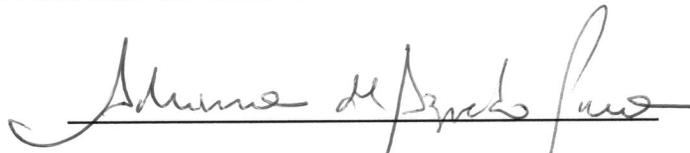
12.9 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelos Serviços e Núcleos que compõem a PRAEC;

12.10 O período de vigência deste edital será até a abertura de um novo edital.

Teresina-PI, 22 de Agosto de 2019.



Pedagogo Dr. José Ferreira da Silva Junior
Coordenador de Assistência Comunitária/PRAEC em exercício



Profa. Dr^a. Adriana de Azevedo Paiva
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários/UFPI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;
e-mail ses.pracc@ufpi.edu.br

ANEXO 01

DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA *PER* *CAPITA* IGUAL OU INFERIOR A 1,5 SALÁRIO MÍNIMO

O/A candidato/a deverá acessar o Questionário socioeconômico disponível no Sistema de Avaliação socioeconômica da UFPI, no endereço eletrônico: <https://nae.ufpi.br>, para preenchimento de informações e inserção da documentação listada abaixo. Os documentos deverão ser digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada, sendo responsabilidade do/a candidato/a observar se as imagens estão legíveis. Caso o/a candidato/a e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formais ou informais), deverão ser apresentados comprovantes referentes a todas estas atividades.

LISTA DE DOCUMENTOS:

01. Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – **CadÚnico**, desde que devidamente assinada ou com autenticação eletrônica (disponível no endereço eletrônico indicado a seguir: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php), válida e emitida nos últimos dois anos, para o candidato/a que possuir registro no CadÚnico para Programas Sociais.

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos cartão magnético como comprovante de recebimento do benefício Bolsa Família, nem o saldo e extrato bancários de conta corrente.

02. Certidão de Nascimento ou RG para os membros menores de 18 anos; CPF e RG **de todos os membros da família maiores de 18 anos (incluindo o/a candidato/a)** que dependam e/ou contribuam para a renda familiar que residem no domicílio do/a candidato/a;

03. Declaração de imóvel cedido, para a família que reside em domicílio cedido por terceiros (Anexo 06);

04. Comprovação de Estado Civil do/a candidato/a: Certidão de Casamento; ou Declaração de União Estável (conforme Anexo 08); ou Declaração de separação de União Estável (conforme Anexo 08); ou Averbação de divórcio; ou Separação judicial, quando for o caso; ou Certidão de óbito do/a cônjuge/companheiro/a, quando for o caso.

05. Comprovante de renda de cada membro familiar com idade igual ou superior a 18 anos, para quem possui renda, incluindo o/a candidato/a, relativo aos três últimos meses anteriores a data do lançamento deste edital,

06. Declaração atualizada (conforme Anexo 02) da qual constem os dados de identificação, bem como a afirmação de que não possui rendimentos e que não exerce nenhuma atividade remunerada, de cada membro familiar com idade igual ou superior a 18 anos, para quem Não Possui Renda, incluindo o/a próprio/a candidato/a.

07. Documento de concessão do Seguro Desemprego constando o valor, a quantidade e vigência das parcelas, para quem recebe Seguro Desemprego.

08. Documentos comprobatórios de despesas, referente ao mês anterior ao lançamento deste edital: conta de água; taxa de condomínio; conta de energia elétrica; conta de telefone; conta de internet;

Mb
#

comprovante de aluguel; carnê do IPTU; boleto de Financiamento Habitacional (ex.: contrato de financiamento; boleto ou extrato bancário comprovando o valor e a vigência do financiamento); comprovante de mensalidade (escola, faculdade, cursos, dentre outros). Caso o/a estudante resida em domicílio compartilhado com colegas que não fazem parte de seu núcleo familiar, é necessário anexar Declaração de Despesas Compartilhadas (Anexo 11)

09. Extratos bancários de qualquer membro da composição familiar maior de 18 anos, quando solicitado pela equipe, no momento de entrevista social ou no momento de recurso ou declaração de Não Titularidade Bancária (conforme Anexo 09).

Documentação de acordo com o perfil socioeconômico do núcleo familiar do/a estudante:

1 TRABALHADORES/AS ASSALARIADOS/AS

- 1.1 Contracheques dos últimos três meses, anteriores ao lançamento da data deste edital; OU
- 1.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2018/2019, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; OU
- 1.3 Carteira de Trabalho (CTPS) registrada e atualizada dos membros da família com idade igual ou superior a 18 anos, inclusive do/a candidato/a, obrigatoriamente das seguintes páginas: folha da foto (frente e verso), todas as folhas destinadas ao registro de Contrato de Trabalho que estejam preenchidas, seguidas da próxima que esteja em branco, e a folha de **Alteração de Salário mais atual**. OU Declaração de renda atualizada do empregador ou do sindicato ou do órgão-gestor de mão de obra ao qual esteja vinculado/a constando cargo, salário do/a empregado/a e a data da contratação, no caso de empregada doméstica;

2 ATIVIDADE RURAL

- 2.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2018/2019, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; OU
- 2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIRPJ, (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2018/2019, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; OU
- 2.3 Declaração de renda atualizada do Sindicato Rural, Associação ou Cooperativa constando CNPJ, endereço e telefone da sede do sindicato/associação/cooperativa, nome do agricultor/pescador e valor mensal da renda familiar deste e atividade desenvolvida, devendo estar assinada e carimbada pelo presidente do sindicato/associação/cooperativa; OU
- 2.4 Declaração de renda atualizada expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, constando nome do (s) agricultor (es), atividade desenvolvida e rendimento mensal, devendo estar assinada e carimbada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Notas fiscais de vendas dos três últimos meses;

3 PARA BENEFICIÁRIOS/AS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUEM RECEBE APOSENTADORIA, PENSÃO POR MORTE, AUXÍLIO DOENÇA, SEGURO DEFESO, ENTRE OUTROS)

- 3.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2018/2019, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; OU
- 3.2 Comprovante de Detalhamento de Crédito do INSS, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/>.

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos cartão magnético como comprovante de aposentadoria ou pensão, nem o saldo e extrato bancários de conta corrente.

4 PARA TRABALHADORES/AS AUTÔNOMOS/AS (BICOS) OU EVENTUAIS OU PRESTADORES/AS DE SERVIÇOS

- 4.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2018/2019, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; OU
- 4.2 Declaração Anual do SIMPLES NACIONAL ano 2019 obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/controleAcesso/Autentica.aspx?id=9> na declaração deverá constar obrigatoriamente a renda anual bruta adquirida pelo optante.
- 4.3 Declaração de renda atualizada com média mensal dos últimos três meses (conforme Anexo 03) com identificação do/a trabalhador/a autônomo/a, na qual conste o tipo de atividade e rendimentos mensais.

5 PARA QUEM POSSUI RENDA PROVENIENTE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

- 5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2018/2019, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, constando o referido imóvel; OU
- 5.2 Contrato de locação, no qual conste nome do locador, locatário, período de vigência do contrato e valores.
- 5.3 Declaração Por Renda de Imóvel Alugado (Anexo 07)

6 PARA EMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

- 6.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2018/2019, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; OU
- 6.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ) e Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física e recibos de entrega referente ao exercício/2018/2019; OU
- 6.3 Microempreendedor Individual: cópia da Declaração Anual do Simples Nacional DASN-SIMEI 2018/2019 obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21> e Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física referente ao exercício/2018/2019.

7 PARA QUEM RECEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AJUDA DE TERCEIROS

- 7.1 Decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, na qual conste o valor recebido; OU
- 7.2 **Declaração atualizada (conforme Anexo 05) de quem recebe a Pensão Alimentícia e/ou Ajuda de Terceiros, na qual conste o valor recebido.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 02

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA E/OU NÃO
POSSUI RENDA (PARA MAIORES DE 18 ANOS)**

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
_____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a
_____ Bairro _____ CEP _____ declaro, **sob as
penas da lei**, junto a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, não possuir rendimentos e/ou exercer
qualquer tipo de atividade remunerada, não contribuindo para a renda familiar.

_____, ____ de _____ de _____.
(Local e data)

Assinatura do/a declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

**Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a
informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade
ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada
posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o
desligamento do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sem prejuízo das
sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/12, o Decreto no 7.824/12 e o Art.
9o da Portaria Normativa no 18/12-MEC).**

Mo

7/12



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 03

**DECLARAÇÃO DE RENDA PARA TRABALHADORES AUTÔNOMOS/TRABALHO
INFORMAL/BICOS**

Eu, _____,
nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por _____,
inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a _____ Bairro
_____ CEP _____ declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUÍ, trabalhar de forma autônoma e exercer a profissão (atividade exercida) de
_____, recebendo salário ou possuindo renda média mensal dos últimos três meses de
R\$ _____.

_____, ____ de _____ de _____.
(Local e data)

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/12, o Decreto no 7.824/12 e o Art. 9o da Portaria Normativa no 18/12-MEC).

Mo
~~✗~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO

Eu, _____,
nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por _____,
inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a _____ Bairro
_____ CEP _____ declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUÍ, que NÃO possuo Carteira de Trabalho.

_____, ____ de _____ de _____.
(Local e data)

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/12, o Decreto no 7.824/12 e o Art. 9o da Portaria Normativa no 18/12-MEC).

JMO
~~AT~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS

Eu, _____,
nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por _____,
inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a _____ Bairro
_____ CEP _____ declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUI, que recebo pensão alimentícia e/ou ajuda financeira de terceiros (informar o nome e o grau de
parentesco) _____ sendo o valor médio dos últimos
três meses de R\$ _____.

_____, ____ de _____ de _____.
(Local e data)

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/12, o Decreto no 7.824/12 e o Art. 9o da Portaria Normativa no 18/12-MEC).

M
#1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE CASA CEDIDA

Eu, _____,
nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por _____,
inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a _____ Bairro
_____ CEP _____ declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUI, que resido em moradia cedida por _____, CPF Nº
_____, Grau de parentesco _____.

_____, ____ de _____ de _____.
(Local e data)

Assinatura do/a Declarante

Assinatura do/a responsável pela cessão do imóvel

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/12, o Decreto no 7.824/12 e o Art. 9o da Portaria Normativa no 18/12-MEC).

Handwritten signature



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 07

DECLARAÇÃO DE RENDA POR IMÓVEL ALUGADO

Eu, _____, RG. N° _____,
_____, CPF N° _____, residente e domiciliado/a na
Rua/Av. _____, n° _____,
bairro _____, cidade _____ declaro, junto à
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de rendimentos
perante o Serviço Social da PRAEC, que sou proprietário/a de imóvel e que recebo renda por
meio de aluguel(éis) no valor de R\$ _____.

Cidade _____ Data ____ / ____ / ____
(Local e data)

Assinatura do/a proprietário/a e CPF

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a
informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade
ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada
posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o
desligamento do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sem prejuízo das
sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/12, o Decreto no 7.824/12 e o Art.
9o da Portaria Normativa no 18/12-MEC).

JMO
#



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE UNIÃO OU SEPARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____,
nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
_____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a
_____ Bairro _____ CEP _____ e,
_____, portador/a do RG nº _____,
emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____,
juridicamente capazes, DECLARAMOS, cientes das penalidades da lei, que convivemos em ()
União Estável ou () Separação de União Estável desde ____/____/____, de natureza familiar,
pública e duradoura com o objetivo de constituição da família nos termos dos artigos 1723 e
seguintes do Código Civil. Assim sendo, por ser o que foi aqui declarado a mais pura expressão da
verdade, assinamos esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

_____, ____ de _____ de _____.
(Local e data)

Assinatura do/a Declarante

Assinatura do/a Declarante

Testemunha

CPF nº: _____

RG nº: _____

Testemunha

CPF nº: _____

RG nº: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 9

DECLARAÇÃO DE NÃO TITULARIDADE BANCÁRIA

Eu, _____,
nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por _____,
inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a _____ Bairro
_____ CEP _____ declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUÍ, que NÃO possuo conta bancária.

_____, ____ de _____ de _____.
(Local e data)

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/12, o Decreto no 7.824/12 e o Art. 9o da Portaria Normativa no 18/12-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
SG – 14, Telefones: (86) 3215 5640 / 3215 5641; Fax (86) 3215 5640
e-mail sepeteresina@gmail.com

ANEXO 10

TERMO DE CONCORDÂNCIA/ REU (SERVIÇO PEDAGÓGICO)

- 1** - O rendimento acadêmico do estudante será avaliado pelo Serviço Pedagógico (SEPE) da PRAEC a partir do momento em que for inserido em algum Benefício vinculado a esta Pró-Reitoria.
- 2** – O Serviço Pedagógico considerará para efeito deste Benefício a média semestral que corresponde à soma das médias das disciplinas cursadas divididas pelo total destas disciplinas.
- 3** - O estudante que estiver no período de vigência do Benefício com a média semestral abaixo de 7 (sete) terá até dois semestres para alcançar a meta estabelecida, conforme tabela abaixo, sob pena de ser desligado, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

3.1 - A média semestral abaixo de 7 (sete) será a mais aproximada dos valores apresentados na tabela descrita.

MÉDIA SEMESTRAL	0	0,5	1	1,5	2	2,5	3	3,5	4	4,5	5	5,5	6	6,5
META	4	4,2	4,5	4,7	5	5,2	5,5	5,7	6	6,2	6,5	6,7	7	7

- 3.2 – A meta será a média semestral mínima a ser alcançada, conforme tabela descrita.
- 4** - Estudantes que ingressarem concomitantemente no curso e no Benefício terão que atingir média semestral 7 (sete) no semestre em curso. Caso não consigam, terão mais um semestre para alcançar a meta estabelecida conforme tabela deste artigo.
- 5** - Caso o estudante alcance a meta estabelecida, conforme tabela descrita, mas ficando ainda abaixo de 7 (sete), terá que cumprir novamente com a mesma regra da tabela do item 2 até que alcance média semestral igual ou superior a 7 (sete).
- 6** - O estudante beneficiário da assistência estudantil da PRAEC deverá buscar apoio e orientação no Serviço Pedagógico (SEPE) da PRAEC quando apresentar dificuldades de aprendizagem ou baixo rendimento acadêmico e comparecer às convocações sempre que for informado.
- 7** - A convocação será feita por um dos meios: telefone, e-mail ou outro meio informado, sob a responsabilidade do estudante quanto à verificação e atualização no caso de mudança.
- 8** - O estudante que não comparecer à convocação do Serviço Pedagógico no prazo estabelecido fica sujeito a alguma penalidade, conforme Estatuto da Residência Universitária.

[Assinatura manuscrita]

9 - O estudante que apresentar reprovação por falta e índice de rendimento acadêmico semestral abaixo de 7 (sete) por 2 (dois) semestres consecutivos, será desligado do programa, salvo em caso de justificativa comprovada mediante documentação comprobatória via processo protocolado pelo próprio residente.

10 - O não comparecimento a duas convocações do SEPE no prazo vigente do mesmo Benefício, acarretará em desligamento, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

11 - O estudante beneficiário deverá estar matriculado em 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas/aula por semestre, salvo no caso de estudantes formandos, graduandos ou o disponibilizado pela matriz curricular que esteja abaixo de 300 horas ou em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

12 - Em caso de trancamento que comprometa o critério descrito no item anterior, o estudante será automaticamente desligado do Benefício, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

13 - O estudante será automaticamente desligado do benefício caso apresente reprovação em todas as disciplinas matriculadas em algum semestre no período de vigência do benefício, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

Nome: _____

Curso: _____ Matrícula: _____

Benefício: _____ Ingresso no Benefício: _____

Cidade/UF: _____ Telefone: _____

E-mail _____

Data: ___/___/___

Assinatura do Estudante (por extenso)

Assinatura / Pedagogo (a)

CMO
AB



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 11

DECLARAÇÃO DE DESPESAS COMPARTILHADAS

Eu, _____, RG.Nº _____,
CPF N° _____, residente e domiciliado à
Rua/Av. _____, nº _____,
bairro _____, cidade _____ declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUI, para fins exclusivos de comprovação de situação de moradia perante o Serviço Social da PRAEC, que divido as
despesas de:

() água () energia () internet () aluguel () condomínio () outros: _____

As pessoas que residem no domicílio e dividem as despesas deverão obrigatoriamente assinar abaixo:

Local e data _____, _____, _____, _____

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO DE BENEFÍCIO AO ESTUDANTE**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645; Fax (86) 3215 5640

ANEXO 12

PROGRAMA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo Presente Termo de Compromisso, _____
_____, aluno(a) regularmente matriculado(a) no Curso _____
_____ da UFPI, sob matrícula nº _____,
vem se integrar ao quadro de moradores(as) da Residência Universitária da
UFPI – Unidade __ e desde já, manifesta sua plena concordância com o
Regimento Interno da Residência, declarando estar ciente de todas as suas
Cláusulas.

E por estar de acordo com as disposições transcritas, das quais tem pleno
conhecimento, forma o presente Termo em 03(três) vias de igual teor, na
presença das testemunhas abaixo assinadas.

Local/Data _____, ____/____/____

Estudante Residente

Fone: _____

Chefe do Serviço de Benefício ao Estudante

Coordenadora de Assistência Comunitária

Representantes do Conselho de Moradores